



ESTATUTO UNIFAE



Autenticado com senha por AMÉRICO DE ALMEIDA FILHO - Executivo Público / AT - 31/01/2023 às 10:49:57.
Documento Nº: 63788882-6633 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=63788882-6633>



CEESPCAP202300733A



Confere com o original
Processo CEESP-PRC-2021/00402



Autenticado com senha por AMÉRICO DE ALMEIDA FILHO - Executivo Público / AT - 31/01/2023 às 10:49:57.
Documento Nº: 63788882-6633 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=63788882-6633>



CEESPCAP202300733A

ESTATUTO CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES ASSOCIADAS DE ENSINO - FAE

Resolução CONSU 11/2021
Alterado pela Resolução CONSU 05/2022

ÍNDICE

TÍTULO I DA INSTITUIÇÃO E SEUS OBJETIVOS

Capítulo I – Da Instituição
Capítulo II– Dos Objetivos
Capítulo III–Da Autonomia

TÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO

Capítulo I – Do Conselho Universitário
Capítulo II – Do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão
Capítulo III – Da Reitoria
Capítulo IV – Dos Órgãos da Administração Acadêmica
Capítulo V – Dos Órgãos Suplementares

TÍTULO III DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

TÍTULO IV DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

TÍTULO V DO PATRIMÔNIO E DO REGIME FINANCEIRO

TÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

TÍTULO VII DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

UNIFAE

Centro Universitário das Faculdades Associadas - FAE
CNPJ 129.366574/0001-70
Largo Engenheiro Paulo de Almeida Sandoville, 15 - Caixa Postal 96
CEP 13870-377 - São João do Inhamitanga - SP
(19) 3638-0240 - Site: www.fae.br - E-mail: secretaria@fae.br

Confere com o original
Processo CEESP-PRC-2021/00402

2



CEESP/PRC/2023/00733A



TÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO E SEUS OBJETIVOS

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º O Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino - FAE, com sede no município de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, é uma instituição de ensino municipal, autárquica, pluricurricular, criada pela Lei nº 633, de 01 de março de 2001, da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, SP, por via da transformação das Faculdades Associadas de Ensino de São João da Boa Vista – FAE, integrando o Sistema Estadual de Ensino.

Art. 2º O Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino - FAE, nominado adiante apenas Centro Universitário-FAE, rege-se pela legislação e normas aplicáveis ao Sistema Estadual de Ensino de São Paulo, por seu Regimento Geral e demais normas expedidas por seus colegiados superiores.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 3º O Centro Universitário-FAE tem como objetivos:

- I - estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo, propiciando condições de educação ao ser humano, como sujeito e agente de seu processo educativo e de sua história, pelo cultivo do saber, em suas diferentes vertentes, formas e modalidades;
- II – formar recursos humanos nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira;
- III– desenvolver a iniciação científica, incentivar e apoiar o trabalho de pesquisa;
- IV – promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos, que constituem o patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;
- V – estimular o permanente aperfeiçoamento cultural e profissional;
- VI – estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os locais ,regionais e nacionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;
- VII – promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica, gerados na instituição.
- VIII – contribuir, através do exercício de suas atividades de ensino, pesquisa e extensão, para o desenvolvimento harmônico e integrado de sua comunidade e das comunidades local e regional, com vista ao bem-estar social, econômico, político e espiritual do ser humano;
- IX – preservar os valores éticos, morais e cívicos contribuindo para o aperfeiçoamento da sociedade, na busca do equilíbrio e bem estar do ser humano;
- X – ser uma instituição aberta à sociedade, contribuindo para o desenvolvimento de todas as faculdades intelectuais, físicas e espirituais do ser humano.
- XI – estimular o exercício de boas práticas de cidadania, sejam corporativas ou dos indivíduos, que

visem o desenvolvimento de uma sociedade mais justa e a sustentabilidade do planeta;

UNIFAE

Centro Universitário das Faculdades Associadas - FAE
CNPJ 19.36579/0001-70
Largo Engenheiro Paulo de Almeida Sandeville, 15 - Caixa Postal 96
CEP 13870-377 - São João da Boa Vista - SP
(19) 3638-0240 - Site: www.fae.br - E-mail: secretaria@fae.br

Confere com o original
Processo CEESP-PRC-2021/00402

3



CEESP/CA/202300733A

XII – incentivar o acesso a bons padrões de qualidade de vida, para crianças, adolescentes, adultos e idosos, como fator de formação da cidadania e desenvolvimento integral, com foco no acesso às múltiplas vivências esportivas, de lazer e de preservação da saúde, prioritariamente àqueles em situação de vulnerabilidade social, no âmbito do município de São João da Boa Vista e sua microrregião.

CAPÍTULO III DA AUTONOMIA

Art. 4º O Centro Universitário-FAE goza de autonomia didático-científica, administrativa, de execução orçamentária e disciplinar, a ser exercida na forma desta Lei e do Regimento Geral.

§ 1º A autonomia didático - científica compreende a competência para:

- a) estabelecer sua política de ensino, pesquisa e extensão;
- b) criar, organizar e extinguir, em sua sede, unidades, cursos e programas de educação, assim como remanejar ou ampliar vagas nos cursos existentes e fixar as vagas iniciais;
- c) fixar os currículos dos seus cursos e programas, fixar os currículos dos seus cursos, bem como os Projetos Pedagógicos dos Cursos, observadas as diretrizes curriculares nacionais pertinentes;
- d) Estabelecer programas e projetos de pesquisa científica e extensão universitária, em consonância às linhas e ações de pesquisa e extensão previamente estabelecidas;
- e) conferir graus, diplomas e outros títulos;
- f) estabelecer seu regime acadêmico e didático-científico.

§ 2º A autonomia administrativa compreende a competência para:

- a) propor a reforma deste Estatuto, no que couber, além de deliberar sobre alterações no Regimento Geral;
- b) elaborar, reformar e aprovar o Regimento de suas unidades e os regulamentos da Reitoria do Centro Universitário e de seus órgãos auxiliares e suplementares;
- c) fixar os encargos educacionais, as taxas e emolumentos a serem cobrados pelos serviços prestados, respeitada a legislação pertinente;
- d) propor formas de seleção, admissão, promoção, licença, substituição e dispensa do corpo docente, bem como estabelecer seus direitos e deveres, respeitadas as normas pertinentes.

§ 3º A autonomia de gestão orçamentária compreende a competência para elaborar e executar o orçamento anual, na forma da Lei e deste Estatuto.

§ 4º A autonomia disciplinar compreende a competência para estabelecer o regime de direitos e deveres, de aplicações de penalidades, respeitadas as determinações legais e os princípios gerais do direito.

Art. 5º A estrutura organizacional do Centro Universitário-FAE obedece aos seguintes princípios:

- I – unidade de patrimônio e administração;
- II – estrutura orgânica com base em Cursos vinculados diretamente à administração superior;
- III – unidade de funções de ensino, pesquisa e extensão, vedada a duplicação de meios para fins idênticos ou equivalentes;
- IV – racionalidade de organização, com plena utilização dos fatores humanos e dos recursos materiais;
- V – flexibilidade de métodos e critérios, com vistas às diferenças individuais dos alunos, às peculiaridades locais e regionais e às possibilidades de combinação dos conhecimentos para novos cursos e programas de iniciação científica e de extensão.

TÍTULO II

UNIFAE

Centro universitário das Faculdades Associadas - FAE
CNPJ 19.36679/0001-70
Largo Engenheiro Paulo de Almeida Sandeville, 15 - Caixa Postal 96
CEP 13870-377 - São João da Boa Vista - SP
(19) 3638-0240 - Site: www.fae.br - E-mail: secretaria@fae.br

Confere com o original
Processo CEESP-PRC-2021/00402

4



CEESP/CA/202300733A

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 6º A administração do Centro Universitário-FAE é exercida pelos seguintes órgãos:

I – Órgãos da Administração Superior:

- a) Conselho Universitário;
- b) Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.
- c) Reitoria;

II – Órgãos da Administração Acadêmica:

- a) Pró-Reitoria;
- b) Conselho de Curso;
- c) Coordenadoria de Curso;

III – Órgãos suplementares.

Parágrafo único. Os órgãos suplementares são criados e regulamentados pelo Conselho Universitário, atendidas as disponibilidades orçamentárias.

CAPÍTULO I DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 7º O Conselho Universitário (CONSU), órgão superior, de natureza deliberativa e normativa e de instância final para todos os assuntos acadêmico-administrativos, é integrado:

I – pelo Reitor(a), seu Presidente;

II. – pelo Vice-Reitor(a);

III – pelos Pró-Reitores;

IV – por todos Coordenadores de curso;

V – por três representantes docentes, sendo um de cada categoria, eleitos por seus pares, em lista tríplice para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução;

VI – por um representante do corpo técnico administrativo, eleito por seus pares, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução;

VII – por um representante discente indicado pelo órgão de representação acadêmica, para mandato de 1 (um) ano, vedada a recondução;

VIII – pelo Secretário Geral da Instituição;

IX - pelos docentes do regime estatutário em efetivo exercício na Instituição (opção pela Lei Municipal nº 656/92, de 28/04/1992);

X – por 2 (dois) representantes da sociedade, a serem indicados pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP) e pela Universidade Estadual Paulista (UNESP) para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 8º Compete ao Conselho Universitário formular o planejamento, as diretrizes e as políticas gerais do Centro Universitário- FAE deliberar, em instância final, sobre:

I – normas gerais de funcionamento do Centro Universitário-FAE;

II – Criação, desmembramento, fusão ou extinção de unidades acadêmicas, administrativas ou suplementares, ouvido o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e demais órgãos interessados;

III – alterações neste Estatuto, no Regimento Geral do Centro Universitário-FAE e demais normas e regulamentos referentes ao funcionamento das unidades acadêmicas;

IV – critérios e a sistemática para elaboração de atos normativos dos órgãos colegiados;

V – apuração de responsabilidade do Reitor(a), Vice-Reitor(a), dos Pró-Reitores e dos Coordena-

UNIFAE

Centro universitário das Faculdades Associadas - FAE
CNPJ 19.36574/0001-70
Largo Engenheiro Paulo de Almeida Sandoville, 15 - Caixa Postal 96
CEP 13870-377 - São João do Inhamitanga - SP
(19) 3638-0240 - Site: www.fae.br - E-mail: secretaria@fae.br

Confere com o original
Processo CEESP-PRC-2021/00402

5



CEESP/CA/P202300733A

dores, quando, por negligência ou tolerância, permitirem ou favorecerem o não cumprimento da legislação de ensino, deste Estatuto, do Regimento Geral ou de normas complementares do Centro Universitário ;

VI – instituição e concessão de títulos honoríficos e concessão de prêmios;

VII – representações ou recursos que lhe forem encaminhados pelo Reitor(a);

VIII – providências destinadas a prevenir ou corrigir atos de indisciplina coletiva;

IX – Intervenção nos demais órgãos do Centro Universitário-FAE, esgotadas as vias ordinárias, bem como avocar as atribuições a eles conferidas;

X – recesso parcial ou total das atividades escolares de cada curso ou de todos, ouvido o CEPE;

XI – a sistemática e o processo de avaliação institucional;

XII – instituição de símbolos, bandeiras e flâmulas;

XIII– análise da proposta de orçamento anual do Centro Universitário-FAE e suas alterações;

XIV - normas sobre plano de carreira docente;

XV – elaborar e submeter, ao Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, listas tríplices para a escolha do Reitor(a) e Vice - Reitor(a), respectivamente.

Parágrafo único. Cabe ao CONSU, ainda:

a) exercer o poder disciplinar originariamente ou em grau de recurso, como instância superior;

b) interpretar o presente Estatuto e o Regimento Geral e resolver os casos omissos;

c) instituir comissões;

d) propor a criação, a extinção ou desmembramento de cursos, unidades ou outros órgãos do Centro Universitário-FAE;

e) exercer as demais atribuições de sua competência por força de lei e deste Estatuto.

CAPÍTULO II DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 9º O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), órgão central de supervisão das atividades de ensino, pesquisa e extensão, possuindo atribuições deliberativas, normativas e consultivas, é integrado:

I – pelo Reitor(a), seu presidente;

II – pelo Vice-Reitor(a).

III – pelos Pró-Reitores: de: Administração, Graduação, Pós Graduação e Pesquisa e Extensão;

IV – por todos os coordenadores de cursos e ou área de concentração

V – por 3 (três) representantes do corpo docente, de área de concentração distintas, escolhidos por seus pares, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

VI – por um representante do corpo técnico - administrativo, eleito por seus pares , para mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução.

VII – por um representante do corpo discente, indicado pelo órgão de representação acadêmica, para mandato de 1 (um) ano, vedada a recondução.

VIII- pelo Secretário Geral do Centro Universitário-FAE.

Art. 10 Compete ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão- CEPE, superintender e coordenar, em nível superior, as atividades de ensino, de pesquisa e extensão, deliberando sobre:

I – criação, expansão, modificação e extinção de unidades e cursos;

II – ampliação, redistribuição e diminuição de vagas;

III – elaboração da programação dos cursos;

IV – programação das pesquisas e das atividades de extensão;

UNIFAE

Centro universitário das Faculdades Associadas - FAE
CNPJ 09.365974/0001-70
Largo Engenheiro Paulo de Almeida Sandeville, 15 - Caixa Postal 96
CEP 13870-377 - São João da Boa Vista - SP
(19) 3638-0240 - Site: www.fae.br - E-mail: secretaria@fae.br

Confere com o original
Processo CEESP-PRC-2021/00402

6



CEESP/PRC/202300733A



V – proposta de:

- a) normas que visem ao aperfeiçoamento dos processos de aferição do rendimento escolar;
- b) alteração deste Estatuto e do Regimento Geral;
- c) avaliação institucional.

VI – qualquer matéria de sua competência, em primeira instância, ou em grau de recurso;

Parágrafo único. Cabe, ainda, ao CEPE deliberar sobre:

- a) seu Regulamento;
- b) os currículos plenos dos cursos de graduação, decidindo sobre questões relativas à sua aplicabilidade;
- c) as normas gerais dos processos de seleção para matrícula nos cursos ou disciplinas;
- d) o calendário acadêmico anual, os turnos e o horário de funcionamento dos cursos de graduação;
- e) as normas acadêmicas complementares às do Regimento Geral, em especial as relativas a programas de ensino, matrículas de graduados e outras, transferências, trancamentos de matrícula, reopções de curso, adaptações, avaliação do processo ensino - aprendizagem, processo seletivo aos diversos cursos, aproveitamento de estudos e outras, que se incluem no âmbito de sua competência;
- f) exercer o poder disciplinar no âmbito de suas funções;
- g) constituir comissões;
- h) exercer as demais atribuições, que, por sua natureza, lhe estejam afetas.

CAPÍTULO III DA REITORIA

Art. 11 A Reitoria, órgão executivo da administração superior do Centro Universitário Municipal, é exercida pelo Reitor(a), auxiliado pelo Vice-Reitor(a), pelos Pró-Reitores e Coordenadores de Cursos.

Parágrafo único. Inicialmente, a Reitoria conta com as seguintes Pró-Reitorias:

- a) de Graduação;
- b) de Pós - Graduação e Pesquisa;
- c) de Extensão;
- d) de Administração.

Art.12 O cargo de Reitor é privativo de professor com a titulação exigida pelo Sistema Estadual de Ensino e com, no mínimo, 10 (dez) anos ininterruptos de efetivo exercício na Instituição.

§ 1º O Reitor é nomeado pelo Prefeito Municipal, que o escolherá entre os indicados pelo CONSU, em lista tríplice;

§ 2º O mandato do Reitor é de 4 (quatro) anos, sendo permitida apenas uma recondução nos termos da legislação vigente.

§ 3º Em suas faltas e impedimentos, o Reitor é substituído pelo Vice-Reitor.

Art.13 São atribuições do Reitor:

- I – superintender todas as atividades do Centro Universitário-FAE e representá-lo perante as autoridades educacionais e a sociedade, assegurando o exercício da autonomia institucional;
- II – cumprir e fazer cumprir as resoluções dos órgãos colegiados superiores, este Estatuto, o Regimento Geral bem como legislações e normas vigentes;
- III – convocar e presidir o CONSU e o CEPE, com direito a voto, além do voto de qualidade;
- IV- presidir todos os atos universitários a que estiver presente;
- V – conferir graus, expedir diplomas, certificados e títulos profissionais;
- VI – assinar acordos e convênios;
- VII – promover a elaboração do planejamento anual de atividades, a elaboração da proposta orça-

UNIFAE

Centro Universitário das Faculdades Associadas - FAE
CNPJ 09.366574/0001-70
Largo Engenheiro Paulo de Almeida Sandeville, 15 - Caixa Postal 96
CEP 13870-377 - São João do Rio Preto - SP
(19) 3638-0240 - Site: www.fae.br - E-mail: secretaria@fae.br

Confere com o original
Processo CEESP-PRC-2021/00402

7



CEESP/CP/202300733A

mentária e a sua execução;

VIII – admitir o pessoal docente e técnico - administrativo, após o cumprimento dos requisitos estabelecidos neste Estatuto, no Regimento Geral e demais normas aplicáveis;

IX – encaminhar ao CONSU a prestação de contas e o relatório das atividades do ano findo;

X – tomar decisões, quando necessárias, ad referendum, dos respectivos Conselhos;

XI – propor ao CONSU a concessão de títulos honoríficos, bem como de prêmios;

XII - autorizar qualquer pronunciamento público que envolva, sob qualquer forma, o Centro Universitário-FAE;

XIII – designar os representantes que integram os colegiados, de acordo com as normas vigentes;

XIV – exercer o poder disciplinar, de acordo com as normas vigentes;

XV – exercer quaisquer outras atribuições previstas em Lei, neste Estatuto e no Regimento Geral;

XVI – delegar competência.

Art. 14 O cargo de Vice-Reitor(a) é privativo de professor com a titulação exigida pelo Sistema Estadual de Ensino e com, no mínimo, 10 (dez) anos ininterruptos de efetivo exercício na Instituição.

§ 1º. O Vice - Reitor(a) é designado pelo Prefeito Municipal, que o escolherá entre os indicados pelo CONSU, em lista tríplice;

§ 2º. O mandato do Vice – Reitor(a) é de 4 (quatro) anos, sendo permitida uma única recondução nos termos da legislação vigente.

Art. 15 O Vice - Reitor exercerá suas funções de fiscalização e supervisão de todas as atividades do Centro Universitário-FAE, juntamente com o Reitor.

§ 1º - Nas faltas e impedimentos do Reitor(a), o Vice-Reitor(a) o substituirá, em caso de vacância, até novo provimento;

§ 2º - Nos impedimentos do Reitor e Vice – Reitor, assumirá transitoriamente o docente mais antigo do CONSU, para as providências estabelecidas neste Estatuto.

Art. 16 Os Pró-Reitores e Coordenadores são de livre escolha do Reitor do Centro Universitário.

Parágrafo único - Para as funções de Pró-Reitor e Coordenadores, é exigido o efetivo exercício na Instituição, como docente, com titulação mínima de Mestre, à época de sua indicação.

Art. 17 Os ocupantes de cargos ou funções de direção, coordenação, chefia ou assessoramento têm suas atribuições definidas em regulamento, fixado pelo Reitor.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ACADÊMICA

Art. 18 O funcionamento dos órgãos deliberativos e executivos, que compõem a administração acadêmica, é disciplinado pelo Regimento Geral.

CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES

Art. 19 As unidades organizacionais, destinadas a complementarem os órgãos acadêmicos e administrativos, para o pleno exercício das funções de ensino, extensão e pesquisa, são regidos por regulamentos próprios aprovados pelo CEPE, baixados pelo Reitor, nos limites das dotações orçamentárias.

UNIFAE

Centro universitário das Faculdades Associadas - FAE
CNPJ 19.365879/0001-70
Largo Engenheiro Paulo de Almeida Sandeville, 15 - Caixa Postal 96
CEP 13870-377 - São João do Rio Preto - SP
(19) 3638-0240 - Site: www.fae.br - E-mail: secretaria@fae.br

Confere com o original
Processo CEESP-PRC-2021/00402

8



CEESP/CA/202300733A

TÍTULO III
DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

Art. 20 O Centro Universitário-FAE ministra os seguintes cursos:

- I – por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pela legislação vigente;
- II – de graduação, abertos a candidatos que hajam concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;
- III – de pós-graduação, compreendendo programas de mestrado e doutorado, cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam às exigências das instituições de ensino;
- IV – de extensão, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em cada caso pelas instituições de ensino.

Art. 21 A pesquisa deve ser entendida como busca de novos conhecimentos e técnicas, sendo posicionada como orientação e suporte das atividades de ensino e extensão.

Parágrafo único - O Centro Universitário-FAE estimula, apoia e desenvolve programas de iniciação científica.

Art. 22 A extensão se apresenta como processo inter e transdisciplinar educativo, cultural, científico e político, que articula o ensino e a pesquisa de forma indissociável e viabiliza a relação transformadora entre Universidade e Sociedade.

Parágrafo único – O Centro Universitário-UNIFAE, por meio da Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários, fomenta, apoia e desenvolve programas, projetos, ações e prestação de serviços no âmbito da extensão universitária

TÍTULO IV
DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

Art. 23 A comunidade acadêmica é formada pelos corpos docente, discente e técnico-administrativo.

§ 1º O corpo docente é constituído por professores integrantes do plano de carreira, professores convidados, professores visitantes, professores assistentes e auxiliares de ensino.

§ 2º O corpo discente é constituído pelos alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação, pós-graduação e extensão, oferecidos pela instituição.

§ 3º O corpo técnico-administrativo é constituído por todos os servidores não docentes, que têm a seu cargo os serviços administrativos e técnicos, necessários ao normal funcionamento das atividades administrativas, financeiras e acadêmicas, no âmbito do ensino, da pesquisa e da extensão.

Art. 24 Os alunos dos cursos de graduação, nos termos da legislação em vigor, podem organizar o Diretório Central de Estudantes e os Centros Acadêmicos e ou Diretórios Acadêmicos, estes, por curso.

Art. 25 Os membros da comunidade acadêmica estão subordinados ao regime disciplinar, definido no Regimento Geral.

UNIFAE

Centro universitário das Faculdades Associadas - FAE
CNPJ 19.36679/0001-70
Largo Engenheiro Paulo de Almeida Sandeville, 15 - Caixa Postal 96
CEP 13870-377 - São João do Rio Preto - SP
(19) 3638-0240 - Site: www.fae.br - E-mail: secretaria@fae.br

Confere com o original
Processo CEESP-PRC-2021/00402

9



CEESP/CA/202300733A

TÍTULO V
DO PATRIMÔNIO E DO REGIME FINANCEIRO

Art. 26 O patrimônio do Poder Público Municipal ou de terceiros, colocado a serviço do Centro Universitário-FAE, é administrado nos termos da Legislação vigente deste Estatuto e das normas estabelecidas pela Autarquia.

Art. 27 Os recursos financeiros do Centro Universitário-FAE são da seguinte natureza:

I – dotações orçamentárias;

II - receita por serviços prestados, no ensino, na pesquisa e na extensão;

III – subvenções, auxílios, convênios, contribuições, doações e verbas a ele destinados por instituições públicas ou privadas, por pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

IV – anuidades escolares, multas, taxas e emolumentos por serviços prestados;

V – rendas de bens e da aplicação de valores mobiliários ou patrimoniais.

§ 1º Os recursos gerados ou obtidos pelo Centro Universitário são utilizados na consecução de seus objetivos.

§ 2º A liberação dos recursos orçamentários está condicionada à realização da receita, nos níveis previstos no orçamento anual.

TÍTULO VI
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28 A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, é responsável, juridicamente, pela existência e funcionamento do Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino - FAE, cabendo-lhe assegurar a autonomia deste, fixada pelas normas e legislação vigentes por este Estatuto.

Art. 29 À Reitoria do Centro Universitário-FAE compete:

I – propor as alterações deste Estatuto e do Regimento Geral, para encaminhamento ao Conselho Estadual de Educação;

II – aprovar o orçamento anual, assim como as alterações deste;

III – aprovar e assinar contratos, convênios e acordos;

IV – designar os Pró-Reitores e Coordenadores de cursos.

V – encaminhar as listas tríplices para Reitor e Vice - Reitor ao Prefeito Municipal, para escolha e nomeação.

Art. 30 Cabe ao Centro Universitário-FAE a gestão financeira e patrimonial.

Art. 31 Das decisões dos órgãos colegiados cabe recurso ao CONSU e, em instância final, ao Conselho Estadual de Educação.

Parágrafo único. O prazo máximo, para apresentação de recurso, é de 10 (dez) dias, contados a partir da publicação do ato.

Art. 32 Este Estatuto pode ser alterado por decisão de dois terços dos membros do Conselho Universitário, para posterior encaminhamento ao órgão competente.

Art. 33 Os casos omissos neste Estatuto são resolvidos pelo Conselho Universitário.

UNIFAE

Centro universitário das Faculdades Associadas - FAE
CNPJ 19.36579/0001-70
Largo Engenheiro Paulo de Almeida Sandeville, 15 - Caixa Postal 96
CEP 13870-377 - São João da Boa Vista - SP
(19) 3638-0240 - Site: www.fae.br - E-mail: secretaria@fae.br

Confere com o original
Processo CEESP-PRC-2021/00402

10



CEESP/CA/202300733A

TÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

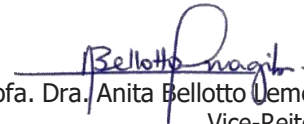
Art. 34 A extinção, o reenquadramento, a criação e a readaptação das funções existentes atualmente no Centro Universitário- FAE são determinados por Lei Municipal.

Art. 35 Este Estatuto entra em vigor na data da publicação.

São João da Boa Vista, SP 13 de setembro de 2021



Prof. Dr. Marco Aurélio Ferreira
Reitor FAE



Profa. Dra. Anita Bellotto Leme Nagib
Vice-Reitora FAE



UNIFAE

Centro Universitário das Faculdades Associadas - FAE
CNPJ 19.36574/0001-70
Largo Engenheiro Paulo de Almeida Sandeville, 15 - Caixa Postal 96
CEP 13870-377 - São João da Boa Vista - SP
(19) 3638-0240 - Site: www.fae.br - E-mail: secretaria@fae.br

Confere com o original
Processo CEESP-PRC-2021/00402

11



Autenticado com senha por AMÉRICO DE ALMEIDA FILHO - Executivo Público / AT - 31/01/2023 às 10:49:57.
Documento Nº: 63788882-6633 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=63788882-6633>



CEESP/CA/202300733A